



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3478/2022

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE DIABÉTICO, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, NA QUAL CONSTARÃO DETALHES DE SUA PATOLOGIA, MEDICAÇÕES UTILIZADAS E RECOMENDAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Artigo 1º - Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único: Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

Artigo 2º - Na Carteira de identificação e informação do paciente diabético, além dos dados mencionados no artigo 1º, deverão constar:

I - nome completo do paciente;

II - os nomes dos pais;

III - número do RG (registro geral);

IV - Nº do CPF (cadastro de pessoa física);

V - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - data de nascimento;

VII - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);

VIII - em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".

Artigo 3º - Esta lei se aplica, tão somente, aos pacientes diabéticos residentes e domiciliados em Petrópolis-RJ.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Data do Documento: 14/06/2022 - 19:34:10

Data do Processo: 15/06/2022 - 12:54:01

Processo: 3478/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2022042700040204347

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os portadores de Diabetes não dispõem de dispositivo legal de identificação, senão apenas do laudo médico pessoal, em papel, que precisam levar em todo deslocamento.

O portador de Diabetes tipo 1 é um indivíduo segundo o CID (Cadastro Internacional de Doenças) como CID 10 E 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulino-dependente. Um dos vilões do portador de diabetes é a hipoglicemia, tendo como sintomas mal estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dL onde os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dL e 99mg/dL.

Infelizmente, não é rara a ocorrência de atendimentos de urgência para pessoas com diabetes e nesses atendimentos muitas vezes recebem tratamento inadequado.

Dessa forma, o objetivo da Carteira de Informação do Paciente Diabético é além de identificá-lo, ser um facilitador em caso de necessidade de atendimento de urgência.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2022



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador